

Proposta n.º JF 03/2017

Procedimento n.º A01/2017 – Fornecimento contínuo de carne para famílias carenciadas

Considerando que a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, transferiu para as autarquias locais atribuições relativas à ação social, promovendo projetos de intervenção comunitária nesse âmbito.

Considerando o número de carenciados na Freguesia que se encontram em situação de comprovada necessidade de apoio alimentar.

Considerando que o armazenamento de produtos frescos envolve uma logística que a Junta de Freguesia não dispõe.

Considerando que a ajuda prestada pelas várias entidades que compõem a Comissão de Ajuda Alimentar da Comissão Social de Freguesia é insuficiente.

Considerando a proposta n.º JF 104/2015, relativa ao fornecimento contínuo de carne para famílias carenciadas para ao ano de 2015, de que resultou num balanço muito positivo.

Considerando que nesse sentido se optou por ampliar para cem o número mensal de pacotes de carne a distribuir pelas famílias referenciadas pelas instituições da rede social da freguesia.

Considerando que nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Junta de Freguesia é competente para autorizar esta despesa.

Considerando que a presente aquisição encontra-se identificada com o código do CPV n.º 15119000-5 – Carnes diversas.

Considerando que a presente proposta está inscrita na rubrica 02.04080204 do orçamento em vigor e tem uma previsão orçamental de €18.000,00 (dezoito mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, definida como correspondendo ao valor do contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Tendo em conta os considerandos acima referidos, submete-se à consideração do órgão executivo a prática dos seguintes atos:

1. A decisão de contratar para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, com recurso ao ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 20.º e verificados os limites referidos no artigo 113.º do referido Código, com convite às seguintes empresas:
 - 1.1. Talho e Salsicharia do Tojal, Lda.
 - 1.2. Talho Mimo – JRBA, Lda.
 - 1.3. Carnes Fernandes, Lda.
 - 1.4. Comércio Carnes Majestade do Cacém
 - 1.5. Carnes Amadeu Fernandes, Lda.
2. A autorização da despesa no montante previsto de €18.000,00 (dezoito mil euros), a que acresce IVA à taxa legal.
3. A designação do júri com a seguinte composição:

Presidente: Helena Cardoso; 1.º Vogal: Maria José Eusébio; 2.º Vogal: Ana Marinho; 1.º Vogal Suplente: Dâmaso Martinho e 2.º Vogal Suplente: Miguel Araújo.

4. Aprovar o convite e o caderno de encargos em anexo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

AgualvaCacém, 10 de janeiro de 2017

X



ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Proposta n.º JF 03/2017

Procedimento n.º A01/2017 – Fornecimento contínuo de carne para famílias carenciadas

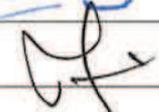
Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

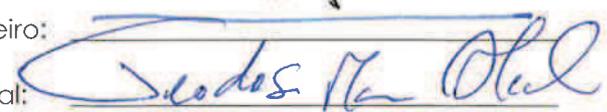
Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	X	1º Vogal Teodósio Alcobia		1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	X	2º Vogal Helena Cardoso		2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	X	3º Vogal Joaquim Azedo		3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato		4º Vogal Luís Rato		4º Vogal Luís Rato	
Total	5	Total	0	Total	0

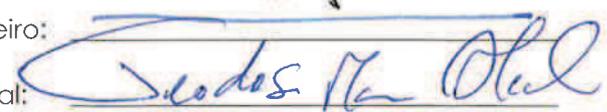
Aprovada em minuta, na reunião de 2017.01.12, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

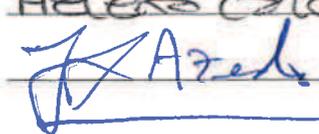
O Presidente: 

O Secretário: 

O Tesoureiro: 

O 1º Vogal: 

O 2º Vogal: 

O 3º Vogal: 

O 4º Vogal: 



CADERNO DE ENCARGOS DA

PROCEDIMENTO N.º A01/2017

AQUISIÇÃO DE PACOTES DE CARNE PARA APOIO ÀS FAMÍLIAS CARENCIADAS DA
FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal a aquisição de pacotes de carnes fresca para fornecer como apoio às famílias carenciadas da Freguesia.
2. Os pacotes de carnes frescas são compostos de acordo com as características mencionadas na cláusula 13.ª.

Cláusula 2.ª

Prazo

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2017, ou quando seja atingido o limite financeiro definido.
2. O contrato poderá ser renovado pelo prazo de um ano, por acordo expresso das partes outorgantes.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço base do procedimento

1. O preço base é de €18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para do fornecedor as seguintes obrigações:
 - 1.1. Fornecer os pacotes de carnes frescas mediante a apresentação de uma ficha de referênciação;
 - 1.2. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - 1.3. Obrigação de garantir a qualidade dos bens;
 - 1.4. Apresentar mensalmente as fichas de referênciação para conferência e posterior recebimento.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador deserviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

Pela entrega do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

A quantia devida pela Junta de Freguesia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mensalmente mediante a entrega da respetiva fatura acompanhada da relação das fichas de referenciação dos pacotes de carne fornecidos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª

Legislação Aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, pelas disposições deste caderno de encargos e demais documentação do respetivo processo de aquisição.
2. Será sempre aplicável a todos os casos omissos, a legislação em vigor.



Presidente: Helena Cardoso; 1.º Vogal: Maria José Eusébio; 2.º Vogal: Ana Marinho; 1.º Vogal Suplente: Dâmaso Martinho e 2.º Vogal Suplente: Miguel Araújo.

4. Aprovar o convite e o caderno de encargos em anexo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

AgualvaCacém, 10 de janeiro de 2017

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 13.ª

Especificações Técnicas

1. O presente procedimento tem por objetivo a aquisição de pacotes de carnes frescas (pacote 1, pacote 2 e pacote 3), sendo constituídos pelas seguintes características a fornecer, sendo que para o pacote 3 deverá ser apresentado um valor equivalente a metade dos pacotes 1 e 2:
 1. **Pacote 1:** 1 frango; 1Kg de bifes de peru ou frango; 10 hambúrgueres de aves; 10 salsichas de aves; 6 espetadas de peru.
 2. **Pacote 2:** 1 frango; 1 Kg de carne de novilho picada; 1 Kg de carne à alentejana; 6 hambúrgueres; 1 Kg de costeletas de porco.
 3. **Pacote 3:** 1 frango; ½ Kg de carne de novilho picada; 6 hambúrgueres; ½ Kg de carne recheada (equivalente a metade dos pacotes 1 e 2).

Cláusula 14.ª

Requisitos de entrega

O fornecimento dos bens a contratar pela Junta de Freguesia deverá obedecer aos seguintes requisitos:

1. A entrega dos pacotes é feita diretamente ao portador de uma ficha de referência assinada pela Técnica de Ação Social no qual consta o tipo de pacote de carne a atribuir.
2. A entrega é feita de forma faseada mediante o envio dos utentes ao fornecedor.
3. O valor base da aquisição é de €18.000,00 (dezoito mil euros), a que correspondem o número estimado de 1.200 (mil e duzentos) pacotes de carnes frescas fornecidos.
4. As quantidades estimadas servem como referência para elaboração da proposta, reservando a entidade adjudicante o direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento.

Descrição do produto	Aquisição Prevista	Valor unitário por pacote	Total valor estimado
Pacote 1	300		
Pacote 2	300		
Pacote 3	600		



Convite

Aquisição de pacotes de carnes frescas para apoio às famílias carenciadas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Assunto: Convite para apresentação de proposta, no âmbito do procedimento de ajuste direto para aquisição de pacotes de carne para apoio às famílias carenciadas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Convida-se a empresa -----, a apresentar proposta para aquisição de pacotes de carne para apoio às famílias carenciadas da Freguesia.

1. Entidade adjudicante: Freguesia da Agualva e Mira Sintra;
2. Órgão que tomou a decisão de contratar: A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia, por deliberação de 12 de janeiro de 2017.
3. Fundamento da escolha de ajuste direto: A escolha de ajuste direto foi feita ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 20.º do CCP.
4. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição prevista de 1.200 (mil e duzentos) pacotes de carne que constituem objeto do contrato a celebrar é de €18.000,00 (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. Prazo para apresentação da proposta de erros e omissões do procedimento: Até ao termo do quinto sexto do prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 61.º do CCP.
6. Prazo para apresentação da proposta: Até às 17h00 do 5.º dia útil após receção do convite.
7. Documentos da proposta: A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
 - 7.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, de acordo com o previsto na alínea a) do número 1 do artigo 57.º e ANEXO I do CCP;
 - 7.2. Proposta do preço global da aquisição dos pacotes de carne, assim como o preço unitário do pacote 1, do pacote 2 e do pacote 3, em numerário e por extenso, sem IVA, que não poderá ser superior ao preço base (ANEXO II).
 - 7.3. Apresentação de declaração de não dívida à Segurança Social e às Finanças.
8. O Critério de adjudicação será feito segundo a proposta do mais baixo preço.
9. Modo de apresentação das propostas: As propostas deverão ser apresentadas em suporte digital ou suporte papel.
10. A proposta e os documentos que a constituem devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
11. Local de entrega: As propostas deverão ser entregues na Junta de Freguesia, sita na Rua António Nunes Sequeira, 16, 2735-054 Agualva-Cacém, durante as horas de expediente das 09:00 às 17:00 horas, ou remetidas para o correio electrónico: geral@jf-agualvamirasintra.pt.

12. Prestação de caução ou retenções previstas: Não é exigível a prestação de caução, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
13. Documentos de habilitação: O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias após comunicação de adjudicação, os seguintes documentos:
 - 13.1. Documento comprovativo de como não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo 55.º do CCP, conforme prevê o número 2 do artigo 126.º do CCP;
 - 13.2. Validade da Proposta: Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo de 66 dias, contados da data da comunicação da adjudicação.

ANEXO I

Declaração de Aceitação do Conteúdo das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas

que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º [98/773/JAI](#), do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º [98/742/JAI](#), do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º [91/308/CEE](#), do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

F... (indicar nome e morada), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Ajuste direto para (identificar o nome do procedimento), obriga-se todos os bens que constituem o referido contrato, pelo período total do mesmo, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de € (por extenso e por algarismos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a que corresponde o prestação mensal de € (por extenso e por algarismos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.